

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 217/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 em cumprimento ao disposto no artigo 3º, §2º do Regimento Interno, após aprovação na 458ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 30 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os débitos relativos às anuidades poderão ser pagos à vista ou parcelados na forma e condições previstas nesta portaria.

Parágrafo Único - O pagamento à vista ou a opção pelo parcelamento deverá ser requerido junto ao Conselho Regional de Psicologia.

Artigo 2º - Os débitos de Pessoas Jurídicas poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes mensais e sucessivas.

Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à anuidade do ano corrente.

Artigo 3º - Os débitos de Pessoas Físicas poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes mensais e sucessivas.

Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à anuidade do ano corrente.

Artigo 4º - O pedido de parcelamento poderá ser requerido por meio de carta, e-mail ou pessoalmente. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser solicitado pelo sócio ou procurador mediante envio de cópia do contrato social ou procuração com poderes para contrair obrigações.

Parágrafo Único: Somente o requerimento de pagamento(s) de débito(s) à vista poderá ser realizado por meio telefônico, dispensando-se a apresentação dos documentos citados no artigo 4º.

Artigo 5º - A consolidação do(s) débito(s) terá por base o mês do vencimento de cada parcela e resultará da soma:

- I) Do principal
- II) Da multa de mora;
- III) Dos juros de mora; e
- IV) Dos encargos legais, nos casos de débitos em cobrança judicial.

Artigo 6º - A primeira parcela do débito negociado terá data de vencimento no mês em que foi feito o requerimento do parcelamento ou até, no máximo, data do final do mês subsequente, tendo as demais parcelas vencimento sequencial e sucessivo.

§1º - Após a realização e vigência do acordo, a(o) psicóloga(o) somente será considerada(o) adimplente ao efetuar o pagamento da primeira parcela da negociação.

§2º - No caso de atraso do pagamento de qualquer parcela da negociação, a(o) psicóloga(o) perderá o status de adimplente, podendo ser solicitado novo boleto atualizado para pagamento até, no máximo, a data do final do mês de vencimento da parcela atrasada.

§3º - Apenas com o pagamento do boleto referido no §2º, a(o) psicóloga(o) terá seu status alterado para adimplente novamente.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO PAULO GASTALHO BICALHO

JULIA HORTA NASSER

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRA SECRETÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Julia Horta Nasser, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 01/12/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho De Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 02/12/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0408664** e o código CRC **0CE0D4BD**.

Referência: Processo nº 570500170.000011/2021-84

SEI nº 0408664